



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1408/2023	23/05/2023	Sai-AP/2023/131	07/06/2023

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º  
161/XII – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PERMITA A LIBERDADE  
DE ESCOLHA NA EDUCAÇÃO”**

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**Vice-Presidência do Governo Regional**

Considerando a solicitação da Comissão de Assuntos Sociais para que Vice-Presidência Governo dos Açores se pronuncie por escrito relativamente ao projeto de resolução da representação parlamentar da IL/Açores que recomenda ao Governo Regional que permita a liberdade de escolha na educação, cumpre-nos comunicar o seguinte:

1. A Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2018 de 20 de junho de 2018 aprovou a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social 2018-2028 que pretendia – entre outras prioridades – “assegurar a todas as crianças e jovens, desde o início de vida, um processo de desenvolvimento integral e inclusivo”.
2. Para o biénio 2018-2019 foram identificados quatro objetivos específicos, dos quais se destaca o Objetivo 3 – Garantir a equidade no acesso a serviços de qualidade e economicamente comportáveis para as famílias, cujos indicadores a considerar seria a taxa potencial de cobertura de creches e amas; taxa potencial de cobertura de centros de atividades de tempos livres; e taxa potencial de cobertura para estruturas residenciais para idosos.
3. Em termos concretos, no plano de ação para o biénio 2018-2019, estavam previstas várias ações, nomeadamente “sensibilizar os pais para a integração das crianças em creche” e “reforçar o número de vagas disponíveis em creche”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

4. A par do disposto na Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social – que apesar de não ser da responsabilidade do XIII Governo Regional dos Açores está em vigor, exigindo-se, pois, o cumprimento dos seus objetivos estratégicos –, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) está igualmente prevista, na componente C03-i04-RAA – “Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social”, uma medida que visa “aumentar o número de vagas nas creches e rede de amas como medida de promoção e conciliação da vida familiar com a vida familiar”, pretendendo-se que, até ao final da vigência deste programa comunitário, se abranja mais de 1041 crianças.
5. O XIII Governo dos Açores está, pois, vinculado ao cumprimento dos objetivos e das prioridades elencadas tanto na Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, como no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), pelo que se vê obrigado a ativar todos os mecanismos que tenha ao dispor para proceder à criação de vagas na resposta social de creche.
6. Existem três formas de criar vagas em creche: construir e/ou ampliar equipamentos sociais; reconverter espaços de jardins-de-infância da rede social em resposta de creche; e rever acordos de cooperação com instituições, que tenham disponibilidade de espaço para aumento de vagas.
7. Todas estas opções têm sido exploradas em simultâneo e em progresso. É, no entanto, imprescindível frisar que a transferência de crianças de jardins-de-infância da rede social, que também é financiada pelo Orçamento da Região, para a rede pública e a reconversão destes espaços para o funcionamento de creche não resulta de um desígnio ideológico, mas de uma ação proativa e pragmática do Governo dos Açores para atender, com maior celeridade, às listas de espera em creche e às necessidades evidenciadas pelas famílias.
8. A pressão pública para a boa execução do PRR, associada às legítimas reivindicações das famílias açorianas que pretendem beneficiar da política de creches gratuitas, obriga o Governo dos Açores a agir com pragmatismo, não podendo ficar refém de determinadas teorias políticas e/ou visões ideológicas.
9. Convém lembrar que a política do Governo para a criação de vagas em creche tem surtido os efeitos desejados, tal como é evidenciado no Relatório Periódico de Monitorização referente ao 1º Trimestre de 2023 do PRR. Neste relatório, a avaliação da medida – Novas vagas para crianças em creches e redes de amas – é favorável, o que significa que estamos a cumprir as metas intermédias definidas, com a criação de mais de 200 vagas nos Açores até ao momento.
10. O Governo dos Açores respeita o princípio da liberdade de escolha em todas as áreas de governação e considera a complementaridade entre os setores público, o privado e o social –



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

nos casos em que se justifica – uma ideia estruturante na ótica da prestação de serviços de qualidade e de eficiência a todos os cidadãos, mas não pode fazer tábua rasa dos problemas sociais existentes no arquipélago dos Açores em matéria de pobreza, nem dos compromissos assumidos com o objetivo de combater a exclusão social por via da educação e da formação integral das crianças açorianas.

### **Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais**

De acordo com as alíneas a) e b) do art. 13º da Portaria n.º 75/2014, 1, “as unidades orgânicas não podem recusar qualquer pedido de matrícula ou de renovação de matrícula na educação pré-escolar ou em qualquer modalidade dos ensinos básico e secundário que lhes seja apresentado, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A criança ou o aluno seja residente na área pedagógica da unidade orgânica ou o encarregado de educação ou um dos pais trabalhe em localidade nela incluída;
- b) A criança candidata à frequência da educação pré-escolar tenha idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico ou, para as restantes modalidades e ciclos, o aluno possua os requisitos etários e habilitacionais estabelecidos para frequência da modalidade de ensino pretendida;”

Ora, no cumprimento da lei, em circunstância alguma as Unidades Orgânicas dos Açores têm coartado o poder de escolha dos encarregados de educação quanto ao estabelecimento de ensino que pretendem que os seus educandos frequentem.

Esta opção de escolha, particularmente no que aos jardins de infância diz respeito, tem-se refletido numa frequente mobilidade de alunos entre as instituições de ensino, sejam elas públicas, privadas ou do setor cooperativo e solidário, respeitando a livre vontade dos encarregados de educação. Normalmente têm subjacentes justificações resultantes de proximidade ao local de trabalho dos progenitores ou familiares, opção pelo projeto pedagógico ou simplesmente proximidade à área pedagógica de residência.

A comprovar isso, no ano letivo 2022/2023 estão matriculados 6608 alunos no ensino pré-escolar nas escolas dos Açores, sendo que 4290 alunos estão nas Unidades Orgânicas do sistema educativo regional e 2318 nas escolas do setor privado, cooperativo ou solidário correspondendo a uma livre opção de escolha dos pais e encarregados de educação.

Não obstante, importa à RAA promover uma boa articulação entre todos os estabelecimentos de educação da Região, regulando a oferta disponível, verificando o cumprimento da legislação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

em vigor, avaliando os espaços, vagas disponíveis e necessidades decorrentes da evolução demográfica.

Aliás, no que concerne à evolução demográfica é preciso considerar a diminuição anual, na última década, do número de alunos que frequentam o sistema educativo regional, que totaliza cerca de menos 9.000 alunos, 1319 dos quais no Ensino Pré-Escolar e 2664 no 1º Ciclo do Ensino Básico. Atinente a isso, deve ser ainda considerada a realidade de cada ilha, sendo que a redução do número de alunos no ensino público, particularmente no Ensino Pré-escolar e no 1º Ciclo, tem sido acentuada em consequência da diminuição da população da ilha.

Por outro lado, importa ter em conta o forte investimento que a Região tem efetuado nos últimos anos nas escolas públicas do Sistema Educativo Regional, quer em recursos humanos, quer na melhoria contínua das infraestruturas, não esquecendo que existem, em algumas ilhas, escolas sobredimensionadas face ao número de alunos existente.

No caso da ilha Graciosa, notificada a Direção Regional da Educação e da Administração Educativa quanto à possibilidade da EBS Graciosa receber alunos do ensino Pré-escolar do Colégio “O Balão”, único colégio da ilha, decorrente da necessidade de criação de mais vagas em creche face à lista de espera existente, foi efetuada uma avaliação quanto às vagas disponíveis nas salas das EB1/JI de Santa Cruz, Guadalupe, Luz e Praia, tendo-se concluído pela viabilidade dessa receção, desde que asseguradas as condições para o horário pós-letivo, com a criação de um ATL no recinto escolar, o que foi efetuado. Após esta receção, há que dar nota que o ano letivo 2022/2023 nestas escolas correu dentro da normalidade, realizando-se uma perfeita integração destes alunos quer nos novos recintos escolares, quer nas turmas existentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.07 21:20:21+00'00'